



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

16/04/18

Protocolo

PROJETO DE LEI N°. 42 DE 2018.

(Autores: Vereador Olavo Santos/PHS e Policial Madril/PMB)

Ab-roga a Lei Municipal nº 6.570, de 23.12.2015, que dispõe sobre a taxa de proteção a desastres no município de Cascavel e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Esta lei ab-roga a Lei Municipal nº 6.570 de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subseqüente a sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 16 de abril de 2018.

Olavo Santos
Vereador/PHS

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PMB

Justificação;

A cobrança da taxa em questão goza de inconstitucionalidade, quando da decisão do Recurso Extraordinário do STF - RE 643.247, que proibiu os municípios de cobrarem taxas de combate a incêndios.

Também em outra oportunidade, lei similar deste município que dispôs sobre a taxa de sinistro (Lei Municipal 5.363/2009), foi declarada integralmente inconstitucional pela ADIN 904.282-6, na qual o TJPR manteve a sentença do juízo, *in verbis*.

O juízo de origem concluiu pela inconstitucionalidade para a cobrança da referida taxa, pela configuração da usurpação da competência tributária exclusiva estadual, por se tratar o Corpo de Bombeiros de órgão estadual (art. 144, §§ 5º e 6º da Constituição Federal).

Ainda que o Poder Legislativo seja um poder independente, este não se exime de ser harmônico com os demais poderes, devendo, portanto, o zelo pela constitucionalidade das normas e os préstimos pelo bem social.

Não é justo que uma lei municipal de caráter inconstitucional incuba o cidadão de arcar com uma obrigação que possa vislumbrar em grandes consequências, a exemplo da execução fiscal e perda do bem, nos casos de inadimplência e dívida ativa. E à essa luz que a lei municipal em questão deve ser revogada.